
INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO, S. A.

Despacho n.º 154/2009 de 3 de Fevereiro de 2009

Considerando a pretensão do requerente José Manuel Barbosa Melo, portador do Bilhete de Identidade 11038217, residente na Avenida de Santa Maria, n.º 30, freguesia de Vila do Porto, concelho de Vila do Porto, de construir uma moradia para habitação própria no prédio sito à Cruz da Teixeira, freguesia de Vila do Porto, Concelho de Vila do Porto, com artigo matricial n.º 4663, e com área superior a 5000 m².

Considerando que o requerente apresentou prova de não ter registado a seu nome qualquer outra habitação;

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea c), do n.º 1 do artigo 5.º e dos números 1 e 2 do artigo 6.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1 - A confirmação da excepção, para a construção de uma moradia para habitação própria, permanente e exclusiva dos seus proprietários, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional sito à Cruz da Teixeira, freguesia de Vila do Porto, Concelho de Vila do Porto, com artigo matricial n.º 4663.

2 - A aplicação do ónus de inalienabilidade da habitação construída, por um período de 10 anos, que está sujeito a registo predial, sendo a responsabilidade da Câmara Municipal de Vila do Porto que o referido ónus fique inscrito no alvará de utilização da moradia.

26 de Janeiro de 2009. - O Presidente do Conselho de Administração, *André Manuel Pereira de Viveiros*.